Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-402/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6865/2014
PROTOCOLO	**:**	1491418
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	CLEIDE MELIN FRANCISCO FREITAS – ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 204/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E A EMPRESA CLEIDE MELIN FRANCISCO FREITAS – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 204/2014, oriundo do Pregão Presencial n. 09/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Cleide Melin Francisco Freitas - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social do referido município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise n. 12011/2014 (peça 20), concluiu:

> "Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licita- tório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases),e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

Ato contínuo o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO – 17028/2014 (peça 22), manifestando-se no seguinte sentido:

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo."

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Verifica-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes no dia 28/02/2014, teve seu extrato publicado em 27/03/2014 (peça 18), ou seja, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal no dia 09/04/2014, dentro do prazo preconiza- do Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O procedimento licitatório em análise atende as disposições esta- belecidas na legislação regente, bem como as determinações contidas no regramen- to especial deste Tribunal de Contas, encontrando-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

1. Autorização para realização da licitação, fl. 29 da peça digital nº 06;
2. Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, FLS. 06/13 da peça digital nº 03;
3. Subanexo XVII, peça digital nº 02;
4. Indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto, peça digital nº 04;
5. Edital de Licitação e respectivos anexos, peça digital nº 07;
6. Comprovante de publicação do resumo do edital, fls. 02/03 da peça digital nº 08;
7. Minuta de contrato ou instrumento equivalente, fls. nº 19/24 da peça digital nº 07;
8. Pareceres Jurídicos emitidos sobre o edital de licitação, da minuta do futuro instrumento a ser formalizado entre as partes, e do resultado da licitação, peças digitais nº 08 e 15;
9. Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação, fls. 24/28 da peça digital nº 06;
10. Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública, peça digital nº 05;
11. Documentação de habilitação dos licitantes, peça digital nº 09;
12. Certidão Negativa de Débito com o INSS, peça digital nº 10;
13. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, peça digital nº 11;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 13 da peça digital nº 09;
15. Cópia da proposta e dos documentos que a instruírem, peça digital nº 12;
16. Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora, peça digital nº 13;
17. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação e respectiva publicação, peças digitais nº 13 e 16.

O instrumento contratual decorrente da licitação epigrafada atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, contendo seus elementos essenciais (número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência), revestido, portanto, da regularidade esperada.

Diante do exposto, acompanho a análise da equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o parecer do Parquet de Contas e formulo o meu VOTO com o

seguinte posicionamento:

1 – Pela regularidade do Pregão Presencial n. 09/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Cleide Melin Francisco Freitas - ME, com fulcro no artigo 120, inciso I e inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – Pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, conforme estabelece o inciso III do art. 120 da RNTC/MS n. 076/13.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 204/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E A EMPRESA CLEIDE MELIN FRANCISCO FREITAS – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator